ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 003/2000 Data 16 / 03 / 2000

Nome: Ver. ÉLIO FRANCISCO SPANHOL - PT

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/2000

Obriga a permanência dos veículos e máquinas do Município, em suas respectivas dependências, após o expediente diário, feriados e finais de semana.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
REJEITADO
Reunião: 08 / MAIO / 19 2000

JOÃO ROSALINO BRISOTTO
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 16.03.2000

PROTOCOLO: 16.03.2000

LIDO EM PLENÁRIO, NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE MARÇO, E APÓS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA APRECIAÇÃO:
20.03.2000

PARECER:
CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA:
08.05.2000

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 001

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
REJEITADO
Reunião: 08 / MAIO / 19 2000

JOÃO ROSALINO BRISOTTO
Presidente

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 002/2000

"Obriga a permanência dos veículos e máquinas do município, em suas respectivas dependências, após o expediente diário, feriados e finais de semana".

1 - Mensagem de encaminhamento

2 - Justificativa

3 - Projeto de Lei Legislativo

Erechim, 15 de março de 2000

Vereador Elio Francisco Spanhol
Partido dos Trabalhadores

Câmara Municipal de Erechim
ENTRADA

Protocolo	Data
n.º 002/00	16/03/2000

Presidente

DETERMINO A LEITURA EM PLENARIO NA SESSÃO ORDINARIA DO DIA 20 / 03 / 2000 E APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 002

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O vereador abaixo-assinado, devidamente amparado na Lei Orgânica do Município, encaminha para tramitação legal, o presente Projeto de Lei Legislativo, que obriga a permanência dos veículos e máquinas do município, em suas respectivas dependências, após o expediente diário, feriados e finais de semana.

Erechim, 15 de março de 2000

Vereador Elio Francisco Spanhol
Partido dos Trabalhadores

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 003

JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de normatizar um assunto de extrema importância para termos preservados os princípios da administração pública, elencados no Artigo 37 da Constituição Federal e Artigo 87 da Lei Orgânica Municipal, que são o da legalidade, impessoalidade, publicidade e moralidade administrativa, apresentamos para apreciação deste egrégio Poder Legislativo Municipal, o presente Projeto de Lei, que visa obrigar a permanência dos veículos e máquinas do município, em suas respectivas dependências, após o expediente diário, feriados e finais de semana.

O projeto prevê ainda o efetivo controle das utilizações dos veículos e ou máquinas em casos de emergências, fora dos horários de expedientes, onde previamente os motoristas e ou operadores deverão ter autorização para deslocamento, e controle individual a cada veículo ou máquina, com anotações de destinos e tarefas a serem realizadas, bem como assinatura de quem autorizou.

A matéria em questão encontra respaldo legal no Artigo 14, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal, onde prevê como matéria a ser legislada pela Câmara Municipal de Vereadores, a fiscalização patrimonial dos bens do município.

Desde já o apoio dos nobres pares é de grande valia, para analisarmos e aprovarmos esta matéria de relevante importância para o Município de Erechim.

Erechim, 15 de março de 2000

Vereador Elio Francisco Spanhol
Partido dos Trabalhadores

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 004

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 002/2000

Obriga a permanência dos veículos e máquinas do município, em suas respectivas dependências, após o expediente diário, feriados e finais de semana.

Art. 1° - Fica determinado que a partir desta data os veículos e máquinas pertencentes a municipalidade, permanecerão após o expediente diário, nas dependências da Prefeitura Municipal, inclusive nos feriados e finais de semana (sábados e domingos).

Parágrafo Único - Não ficam submetidos ao regime deste artigo, um veículo destinado ao uso oficial do Chefe do Poder Executivo Municipal, que ficará sob responsabilidade do mesmo, bem como os veículos utilizados pelo órgão fiscalização de trânsito e ou segurança, conselho tutelar e ambulâncias.

Art. 2° - Fica expressamente proibido que veículos e máquinas da municipalidade, fiquem com funcionários e ou secretários, após o expediente, quando estes não estiverem à serviço do Município, devendo os motoristas e/ou operadores, após cumprirem as tarefas a que forem designados, recolher o veículo ou máquina para as dependências da Prefeitura, entregando as chaves ao zelador, guarda ou ronda, que esteja respondendo pelo plantão local.

Parágrafo 1º - Os veículos usados para o transporte coletivo escolar poderão ter seus roteiros adequados ao ponto de início das linhas escolares, sendo permitida sua permanência no referido local.

Parágrafo 2º - Em casos de emergências, para as utilizações de veículos e máquinas fora dos horários de expedientes, feriados, sábados e domingos, deverá previamente o representante competente do Executivo Municipal, autorizar o motorista e/ou operador, através de anotações em livro próprio para controle, individual a cada veículo ou máquina, com devidas anotações de destinos, quilometragens e tarefas a serem realizadas e assinatura de quem autorizou.

Fls. 005

Art. 3° - Os servidores ou quem determinar o descumprimento da presente lei, após a devida apuração dos fatos apontados, serão disciplinarmente punidos na forma da Legislação Municipal em vigor.

Art. 4° - Todos os veículos e máquinas da Municipalidade deverão ser emblemadas com o brasão e nome do Município.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 15 de março de 2000

Vereador Elio Francisco Spanhol
Partido dos Trabalhadores

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
PODER LEGISLATIVO

Fls. 006

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reuniões 08 MAIO / 2000
JOÃO ROSALINO BRISOTTO
Presidente

PROTOCOLO Nº:
PROCESSO Nº: 003/2000
AUTOR: Ver. ÉLIO FRANCISCO SPANHOL
MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGSLATIVO Nº 002/2000
EMENTA: *"Obriga a permanência dos veículos e máquinas do Município, em suas respectivas dependências, após o expediente diário, feriados e finais de semana".*

RELATOR: Ver. MOACIR V. ANZILIERO
PARECER: CONSTITUCIONAL

Ao analizar o presente Projeto de Lei Legislativo nº 002/2000, de autoria do Nobre Vereador, ÉLIO FRANCISCO SPANHOL, opino pela Constitucionalidade do presente Projeto.

Sala de Sessoẽs, 29 de Março de 2000

ACOMPANHA O PARECER

MOACIR VALENTIN ANZILIERO
Vereador Relator

ACOMPANHAM O PARECER

Brito
Caldas

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 12 / 04 / 2000
PRESIDENTE